EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO NºCAMPREV.2021.00003196-54
OFERTA DE COMPRA N° 824405801002022OC00002
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem, regulação médica descrita neste Termo de Referência.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar nº147/14 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e 16.187/08
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/06/2022
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/07/2022 – as 09h30min

O **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**, por intermédio do Senhor **Diretor Administrativo**, nomeado como subscritor do Edital pela portaria nº 11/2021, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália – Campinas/SP- CEP: 13036-210**,** licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO,** do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação supra referida, que será regida pela legislação supra referida e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I –Termo de Referência;

Anexo I-A- Modelo de Atestado de Visita Técnica/ Declaração de Responsabilidade

Anexo II –Declarações;

Anexo III –Modelo da Proposta Comercial Escrita;

Anexo IV – Modelo de Termo de Contrato

Anexo V –Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

2. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA, DOS PRODUTOS, PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL, APROVAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE, DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, DA VISTORIA, DA PROPOSTA, DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS serão conforme descritos no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;**

2.1. O valor total estimado para 12 meses para a presente contratação é de: **R$ 133.288,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS), conforme quadro abaixo:**

item	Descrição do item	Quantidade estimada por mês (A)	Valor Unitário médio estimado R$
1	Visitas de leito enfermagem	6	R$ 216,66
2	Visitas de leito médica	6	R$ 316,66

3	Auditoria de fechamento contas médicas	6	R$ 553,33
4	Auditoria de fechamento contas de enfermagem	12	R$ 258,66
5	Analise de solicitação de cirurgia eletiva e materiais OPME subsidiado por relatório	5	R$ 296,66
Valor Total estimado para 12 meses R$ 133.288,00			

2.2. A dotação e a origem dos recursos serão as abaixo especificadas: 54301.04.122.1023.4211.339039.04.601000

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CAMPREV (AMPLA CONCORRÊNCIA) **que estiverem registrados no CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1. O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

3.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema **BEC/SP**,

declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, sem contestações.

3.7. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.7.1. Temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o **Município de Campinas**;

3.7.2. das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas;

3.7.3. em consórcio;

3.7.4. com falência decretada;

3.7.5. nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;

3.7.5.1. Para os fins deste Edital, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta e os Secretários municipais.

3.7.6. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, conforme previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula 51 do TCESP e não reabilitadas.

3.7.7. Direta ou Indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 7º da Lei Federal nº10.520/02(Sumula 51 do TCESP).

3.7.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

4. PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas (**SEM QUALQUER VISLUMBRE DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**) por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

4.2. **As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos**:

4.2.1. Descrição detalhada e **CÓDIGO BEC**, (rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)**, **PREÇO GLOBAL**, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo 2(duas) casas decimais**, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: **FRETE** (**para entrega em Campinas – SP**), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4.2.2. Qualquer vislumbre de identificação da LICITANTE, nesta fase, ensejará sua **DESCLASSIFICAÇÃO;**

4.2.2.1. A identificação da Licitante classificada em Primeiro Lugar só ocorrerá nas fases de NEGOCIAÇÃO e ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de apresentação da proposta e ou lance;

4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.5. Os preços ofertados permanecerão fixos no primeiro ano de vigência.

4.6. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

4.6.1. Do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

4.6.2. Da descrição do serviço, do prazo da Contratação, das obrigações da Contratada, da Fiscalização do Fornecimento, do prazo de pagamento, nos termos do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.6.3. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

4.6.4. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes. Só poderá desistir da proposta até momentos antes do início da sessão, através do site da BEC.

4.6.5. De todos os demais termos e condições previstos no edital e seus anexos em todos os seus detalhamentos.

4.7. Será considerado vencedor o proponente que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL (**conforme previsto no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**), e satisfeito todos os termos.

4.7.1. Não serão aceitas propostas cujos valores **de cada um dos itens e do preço global sejam superiores aos valores estimados.**

5. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA:

5.1. O arquivo contendo a Proposta Comercial preenchida (nos termos do modelo de que trata o **ANEXO III**) **SERÁ ENVIADA SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE)**, **fase de aceitabilidade de preços** no momento e nas condições indicadas no item **7, do Edital**, quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes. Deverá conter:

5.1.1. Designação do número desta Licitação e do Processo Administrativo;

5.1.2 Descrição detalhada contendo **Código BEC**, quantidade de postos, valor unitário e valor total de cada item e valor total anual da Proposta, expressos em números com no máximo duas casas decimais, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

5.1.3. Condições gerais;

5.1.4. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, ou seja, o contrato de constituição com **todas** as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Certidão da Junta Comercial para comprovação da condição de ME/EPP, quando for o caso.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL** e **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3.1 A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (que deve abranger inclusive as contribuições sociais - Seguridade Social - INSS) emitida – se a Proponente assim o preferir – através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

6.2.3.2 A regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida - se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

6.2.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/11, emitida, se a

Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, podendo ser obtida no site: www.tst.jus.br; ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

6.2.6. A licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

6.2.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição, além de um dos seguintes documentos:

a) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Certidão expedida pela Junta Comercial; ou
b) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.2.7.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CAMPREV, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

6.2.7.2 A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.2.7.3 A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida conforme prevista em Lei.

6.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.2.9. Caso exista fato impeditivo da habilitação, obriga-se a Proponente a declará-lo sob as penalidades legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 32, parágrafo 2º, com suas alterações.

6.2.10. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.2.11. Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo a presente licitação.

6.2.12. As certidões de regularidade cuja autenticidade depende de comprovação pela internet serão, durante a sessão da licitação, consultadas nos respectivos sítios eletrônicos.

6.2.13. Durante a sessão, complementarmente a análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanções administrativas.

6.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Pedido de processo de recuperação judicial e extrajudicial, falência, insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para a realização da sessão. No caso de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3.2. O CAMPREV poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

6.3.3. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.4. DECLARAÇÕES.

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (modelo **ANEXO II**):

6.4.1. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de **18 (dezoito)** anos, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesseis)** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze)** anos.

6.4.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

6.4.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

6.4.4. Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, as condições/instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**,

6.4.5. Se vencedora, apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a Proposta Comercial Escrita (modelo **ANEXO III**), com os valores readequados, de acordo com o preço negociado no pregão;

6.4.6. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.4.7. Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo está sendo cumprido;

6.4.8. Para caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

6.5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

6.5.1. No mínimo 01 (um)Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento com as características indicadas no Anexo I - Termo de Referência.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

7.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.1. Serão desclassificadas as Propostas:

a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

d) Cuja(s) proposta(s) escrita(s) apresentem características diversas das Proposta(s) Eletrônica(s).

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

7.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓD. BEC	DESCRIÇÃO	REDUÇÃO MÍNIMA R$
1	127698	serviços de auditoria médica e de enfermagem, regulação médica	R$ 3.000,00

7.4.1.2. A redução será sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem **2 (dois)** ou mais lances do mesmo valor.

7.4.2. A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**.

7.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata o subitem **7.4.2** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

7.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **7.4.2.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

7.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

7.4.3.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

7.4.3.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

7.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **7.4.2**.

7.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

7.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

7.6. Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (**ME**) ou empresas de pequeno porte (**EPP**) com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta **ME** ou **EPP**, a proposta de menor preço dentre as **ME** e **EPP** será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais **ME** ou **EPP** empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.**;**

7.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **7.5**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

7.7.1. Após a negociação, passaremos à fase de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS**;

7.7.1.1. Neste momento, o Pregoeiro pedirá **à Licitante Classificada em Primeiro Lugar o envio da Proposta Escrita (Modelo do ANEXO III),** quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes;

7.7.1.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo CAMPREV, juntada aos autos do Processo.

7.7.1.2.1. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta Comercial, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.8. O critério de **ACEITABILIDADE DOS PREÇOS** será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

7.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/1993;

7.8.2. **A licitante que deixar de apresentar a documentação pedida pelo Pregoeiro, ou qualquer outra solicitação sua, no prazo que este fixar, será** DESCLASSIFICADA;

7.9. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item **6** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no **CAUFESP** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, via chat do sistema **BEC**

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 7.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem **6.4**, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem **7.9**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, bem como a proposta original assinada (nos termos do **ANEXO III**) deverão ser apresentados no Setor de Compras, sito na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401–Parque Itália – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Nos termos do Art 43. paraf. 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, *havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*, mas será obrigatória a apresentação dos

documentos indicados nos subitens **6.2 e 6.3,** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) As demais licitantes poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro informará o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

7.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem **7.9**, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.11. A comprovação de que trata o subitem **7.10** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "**f**", do subitem **7.9**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **7.11**, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.10** e **7.11**.

7.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.10**e **7.11**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem **7.11**.

7.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **7.10**e **7.11**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem "**7.5"**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.15. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

7.15.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.15.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido (ressalvado o disposto no subitem **7.11**, deste Edital);

7.15.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

7.15.4. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o **FGTS** e **INSS**, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.15.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.16. Após o encerramento da Sessão, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar os **originais, cópia autenticada por Cartório** ou por **publicação de órgãos da imprensa oficial** ou **comprovantes extraídos via internet (**sujeitos estes a verificação da validade) dos documentos apresentados para fins de habilitação, bem como a Proposta Escrita original, para o Setor de Compras – CAMPREV, sito na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália**– **CEP 13.036-210 – CAMPINAS – SP**.

7.17. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes do subitens **7.10** a **7.13**, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

8.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **8.1**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Compras – CAMPREV, sito na **Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália**– **CEP 13.036-210 – CAMPINAS – SP**.

8.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. opção **RECURSO**.

8.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem **"8.1"** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A proposta escrita (conforme modelo do **ANEXO III**) **será enviada juntamente com a documentação relativa à homologação**. O original assinado deverá ser enviado para o endereço citado no subitem **8.2**.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema**.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

9.2.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

9.2.2. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DOS PRAZOS, LOCAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. Aos prazos, local, prestação de serviço e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente as condições previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a Licitação, o CAMPREV convocará a adjudicatária, no prazo de 48 horas, para assinar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de incidência das cominações legais.

11.1.1. É vedada a celebração de contrato pelo CAMPREV com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidentes de entidades da Administração indireta, os secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

11.1.2. Termo de Ciência e Notificação (conforme **Anexo V**);

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou f alta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

12.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

12.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos da declaração**, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, a recusa em assinar o **CONTRATO** ou não aceitar ou retirar o Instrumento Equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ou a não comprovação da condição de ME ou EPP ensejarão a cobrança pelo CAMPREV, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem **12.1.1.**

12.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

12.3.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

12.3.2. multa, nas seguintes situações:

12.3.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

12.3.2.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7°).

12.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA.**

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

12.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

14. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

14.1 Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/3.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Edital estará disponível, para **download**, na página www.bec.sp.gov.br , na página www.bec.fazenda.sp.gov.br e na página https://camprev.campinas.sp.gov.br

15.2. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.3. Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias** para apresentação de outras propostas ou novas documentações escoimadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

15.4. Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

15.5. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

15.6. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.

15.7 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

15.7.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção **EDITAL.**

15.7.2. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública**.**

15.7.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15.7.4. As consultas de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

15.8. A apresentação das Propostas implica a aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos

15.9. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios www.bec.sp.gov.br e https://camprev.campinas.sp.gov.br/ e por publicação, nos termos da legislação vigente.

15.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

15.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

15.12. Quaisquer questões referentes ao presente certame poderão ser sanadas através do telefone (19) 3731-4506.

15.13. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

15.13.1. O início da contagem de prazos será o **1º (primeiro) dia** útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

15.13.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

15.13.3. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na **CAMPREV.**

15.14. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 21 de junho de 2022

JESSÉ BRUSCHI FERREIRA
Diretor Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem, regulação médica descrita neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

I. Os planos de assistência à saúde administrados pelo CAMPREV dependem de uma boa gestão administrativa para sua sustentabilidade e transparência. Os serviços pretendidos com esta contratação visam aperfeiçoar a regulação e a auditoria médica e de enfermagem, pois quando são executados por equipe especializada, geram economia e maior satisfação dos beneficiários.

II. É importante considerar que a terceirização desses serviços é uma prática consolidada do mercado, sendo adotada por operadoras de saúde de todos os portes (grandes, médias e pequenas) e de todas as modalidades (autogestão, filantrópicas, cooperativas, etc).

III. Destaca-se, que o CAMPREV deve focar em sua atividade fim, que é previdenciária.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. Manter um serviço de regulação médica, auditoria de pacientes internados e de contas eficiente e adequado às necessidades dos fundos – FAS e FASC;

II. Reduzir o tempo de espera do beneficiário para obter autorizações para realização de procedimentos médicos;

III. Aperfeiçoar a gestão dos pacientes internados, acompanhando a evolução da recuperação dos pacientes, agilizando autorizações de procedimentos e buscando a desospitalização;

IV. Aumentar a eficiência na auditoria de contas de internação, reduzindo gastos desnecessários.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM

4.1. Os serviços de auditoria médica e de enfermagem a serem executados pela CONTRATADA compreendem:

I. – Auditoria concorrente de leito

II. – Auditoria de contas (in loco e pós cobrança)

4.2. O serviço de AUDITORIA CONCORRENTE DE LEITO consiste no acompanhamento médico/enfermeiro a pacientes internados em UTI e em Enfermaria na rede credenciada de Hospitais, e deverá contemplar:

a. Visitas hospitalares a partir do 3º (terceiro) dia de internação, que deverão subsidiar as solicitações de prorrogação de internação, exames especializados, pareceres e demais procedimentos. REGULAÇÃO, incluindo neste acompanhamento até 2 (duas) visitas semanais ao paciente, uma realizada por médico auditor e outra por enfermeiro auditor, em seu leito. Os relatórios da auditoria IN LOCO de enfermagem deverão subsidiar os trabalhos da auditoria IN LOCO do médico auditor.

b. Manter contato com o corpo médico ou médico assistente, visando esclarecimentos quanto ao quadro clínico, verificando a possibilidade de desospitalização.

c. Verificar se a conduta adotada na internação é compatível com a patologia do paciente.

d. Verificar o andamento dos procedimentos solicitados pelo médico assistente, cobrando providências e agilidade da equipe do hospital, registrando essas ocorrências em seu relatório;

e. Verificar se os procedimentos médicos realizados são compatíveis com a autorização concedida pela CONTRATANTE.

f. Verificar se os materiais, medicamentos e equipamentos utilizados são compatíveis com a patologia do paciente.

g. Os profissionais da contratada deverão posicionar-se como representantes da CONTRATANTE perante o médico assistente, fazendo as observações necessárias com o objetivo de reduzir os custos para os Fundos e de garantir o bem-estar e a recuperação do paciente.

h. Observar as condições hospitalares tais como acomodações, higiene, controle de infecção hospitalar, ventilação, etc., notificando a CONTRATANTE nos casos em que julgar necessário.

4.3. O serviço de AUDITORIA DE CONTAS consiste no fechamento e revisão das contas hospitalares após a alta do paciente, e deverá contemplar:

a. Auditoria de contas de internação e de atendimentos de urgência e emergência diretamente no faturamento dos hospitais credenciados;

b. Verificação se a cobrança de Honorários Médicos é compatível com a patologia/procedimento;

c. Verificação se a cobrança de materiais, medicamentos, diárias, taxas e Serviços Auxiliares de Diárias e Taxas são compatíveis quantitativamente e qualitativamente com a patologia/procedimento e com os valores financeiros previstos nas tabelas vigentes e/ou adotadas pelos Fundos;

d. Verificação se as prorrogações e os procedimentos relativos às intercorrências foram autorizados previamente pelo CAMPREV;

e. Atender os prestadores credenciados (pessoalmente ou por telefone), se necessário, para justificar as glosas efetuadas e/ou negativas de procedimentos.

f. Contas de Internação hospitalares e procedimentos ambulatoriais;

g. Contas de atendimento de pronto socorro. Neste caso, será estabelecido protocolo para análise de contas, pelo qual serão eliminadas da necessidade de auditoria, no mínimo, as contas que contemplem somente consulta médica.

h. Discussão e resolução de casos divergentes com o médico assistente e/ou diretor clínico do hospital, nos casos em que a pré-análise da conta apresentar discordância com o efetivamente realizado e a necessidade de realização

i. O fechamento da conta deverá contemplar um documento a ser assinado pela auditoria médica da empresa contratada e com o aceite/de acordo do respectivo credenciado. As divergências deverão

ser negociadas entre a contratada e o credenciado, podendo o CAMPREV ser acionado para intermediar e acompanhar sua resolução.

j. Deverá ser avaliado a conta contra o prontuário do paciente, validando ou criticando o diagnóstico, evolução, procedimentos, rotinas, diárias, taxas, honorários, equipamentos, serviços, valores e quantidades de medicamentos e materiais gerais, se os exames estão acompanhados dos respectivos pedidos e laudos, se a autorização prévia está anexa à conta (quando for o caso); no caso dos OPME, além de marca, valores e quantidades e quantitativos, identificação, especificações, autorização prévia e as informações constantes nas etiquetas do produto, analisando as etiquetas anexadas aos prontuários.

k. A auditoria das contas deverá ocorrer após a alta do paciente ou, nos casos de internação de longo período, quando o credenciado efetua cobrança parcial das despesas, porém sempre antes do envio destas contas para o CAMPREV.

l. O resumo do trabalho de auditoria de contas com os valores de itens glosados e liberados, o resultado da auditoria, o aceite do hospital referente às glosas e a identificação dos executores será registrado individualmente (por conta analisada) através de documentos que ficarão arquivados no processo.

m. Prazo: até o dia 30(trinta) de cada mês.

4.4. A auditoria de **CONTAS AMBULATORIAIS** deverá ser feita na sede do CAMPREV, compreendendo**:**

a. Exames e procedimentos de alto custo e/ou com cobrança de materiais/medicamentos;

b. Procedimentos/cirurgias ambulatoriais, como por exemplo, oftalmológicas;

c. Contas de procedimentos ambulatoriais realizados em clínicas/consultórios, que envolvam gastos com materiais e/ou medicamentos.

d. Essas contas deverão ser auditadas na sede do CAMPREV, em dia e horário previamente acordado entre as partes. O CAMPREV fornecerá local, mesa de trabalho e outros recursos necessários.

e. Quantidade estimada de contas por mês: 6 contas

4.5. **A CONTRATADA se responsabiliza, a partir da assinatura do contrato, pelos serviços contratados, independentemente da competência das contas.**

REGULAÇÃO MÉDICA/AUDITOR

4.6. A contratada deverá disponibilizar serviços de regulação médica, entendendo-se como um serviço composto por médicos e enfermeiros, com retorno das análises em 48h, com a finalidade de regular/auditar previamente solicitações médicas de exames e procedimentos, observando-se o direito de uso do usuário ao(s) procedimento(s) solicitado(s), a compatibilidade do(s) procedimento(s) com a necessidade assistencial do usuário, o tempo de internação de acordo com a patologia e o limite para tratamentos seriados, de acordo com a legislação e normas do CAMPREV e com o Código de Ética Médica.

4.7. O serviço de regulação consiste em avaliar criteriosamente as solicitações de cirurgias eletivas e exames e procedimentos, e emitir parecer técnico conclusivo pela equipe médica da CONTRATADA, acerca da autorização ou não do procedimento.

4.8. **Quantidade estimada de solicitações encaminhadas à Contratada:** 15 (quinze) por mês.

GERENCIAMENTO DE CASOS DE INTERNAÇÕES

4.9. A regulação médica deverá gerenciar e monitorar remotamente as internações de beneficiários dos Fundos. O foco dessas ações deverá ser:

a. Desospitalização de casos com permanência não justificada;
b. Agilização das autorizações de procedimentos de pacientes internados;
c. Validação do alto custo (OPME, dietas, equipamentos, terapias, curativos, outros);
d. Direcionamento das visitas médicas concorrentes de leito.

4.10. Deverá ser informado ao CAMPREV, por e-mail, quinzenalmente, o “mapa de internações”, elaborado através da busca ativa em todos os hospitais credenciados, identificando os internamentos e altas. Esse mapa de internações deverá indicar, ainda, as visitas realizadas pela auditoria da CONTRATADA, bem como as visitas já agendadas.

EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS – SEM OPME

4.11. Os exames e procedimentos de alto custo ou que dependam de autorização prévia por definição do CAMPREV, serão submetidos à avaliação da

regulação médica da CONTRATADA.

4.12. Prazos:
   a. Ambulatorial, sem perícia presencial: até 03 (três)) dias úteis
   b. Internações Eletivas sem OPME: 7 (sete) dias úteis
   c. Havendo solicitação de laudos de exames realizados anteriormente pelo beneficiário, ou solicitação de justificativa ao médico assistente, os prazos serão suspensos.

PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS – COM OPME

4.13. No caso de procedimentos em que há solicitação de OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, a CONTRATADA deverá verificar a compatibilidade entre os materiais especiais solicitados pelo médico assistente e o procedimento a ser realizado, e se os materiais solicitados são cobertos pelo CAMPREV;

4.14. Em seguida, a CONTRATADA deverá analisar e negociar mediante aos prestadores de serviços médicos e hospitais. Quaisquer discrepâncias entre a solicitação dos materiais deverão ser discutidas entre o médico auditor da CONTRATADA e o médico solicitante/assistente.

4.15. Concluído os procedimentos previstos acima, a CONTRATADA deverá manifestar-se sobre a solicitação, através de Laudo Médico Conclusivo (parecer técnico) para decisão final do CAMPREV, indicando se o material solicitado é o mais adequado para o procedimento, e considerando o preço médio de mercado.

4.16. Os materiais/medicamentos que apresentem valores elevados deverão ser discutidos minuciosamente junto à coordenadoria de saúde do CAMPREV.

4.17. A contratada deverá manter e disponibilizar ao CAMPREV histórico das negociações realizadas durante todo o período contratual.

4.18. Prazo: 14 (catorze) dias úteis. Os casos em que excepcionalmente for necessário ultrapassar este prazo, deverão ser comunicados e justificados previamente à CONTRATANTE.

ONCOLOGIA

4.19. No caso de medicamentos para QUIMIOTERAPIA, a CONTRATADA deverá analisar e emitir parecer ratificando ou não tal necessidade do tratamento frente ao diagnóstico, resultados de exames e utilizando-se, ainda, da medicina baseada em evidências.

4.20. Prazo: 05 (cinco) dias úteis.

PRORROGAÇÃO DE INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS EM PACIENTES INTERNADOS

4.21. A CONTRATADA deverá analisar as solicitações de prorrogação de internações e de exames e procedimentos de alta complexidade necessários ao tratamento do paciente internado, autorizando ou não e justificando seu parecer, enviando por e-mail.

4.22. Prazo:

a. 48 (quarenta e oito) horas para internações

b. Quando houver solicitação de OPME para paciente internado, o caso deverá ser discutido com o CAMPREV, observando o prazo máximo de 48h.

QUANTITATIVO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

4.23. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais da área médica, registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com experiência, conforme o caso, em regulação médica, auditoria médica de campo e visitação a pacientes internados, pré-análise e análise de contas médicas, OPME e medicina baseada em evidências, comprovada através de currículo e participação em treinamentos/cursos específicos, pós-graduação, etc. (deverão apresentar certificados dos referidos cursos)

4.24. O responsável técnico médico deverá possuir, comprovadamente:

I. Registro ou prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina, dentro do seu prazo de validade;

II. No mínimo 03 (três) anos de experiência em auditoria para operadoras de planos de saúde, comprovado mediante:

a. Apresentação da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), indicando o vínculo empregatício com empresa de auditoria médica para plano de saúde; OU

b. Apresentação do instrumento particular de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa de auditoria médica, onde haja a informação de que o profissional seja o responsável técnico; OU

c. Apresentação contrato social devidamente registrado na junta comercial, ou outro documento legal, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante.

4.25. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato, currículo completo de todos os profissionais e no caso da equipe técnica, deverá ainda apresentar junto ao documento já mencionado, as cópias dos registros nos respectivos Conselhos de classe.

4.26. Para a realização dos serviços, objeto do presente ANEXO, a CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe com profissionais altamente qualificados, assumindo total, exclusiva e isolada responsabilidade pela atuação de seus membros.

4.27. Deverá ser apresentada ao CAMPREV a documentação de todos os profissionais envolvidos, inclusive quando houver substituição e/ou novos profissionais incluídos na execução dos serviços.

4.28. A contratada obriga-se a substituir qualquer profissional alocado na execução dos serviços, mediante solicitação do CAMPREV, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.29. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, no mínimo:

I. 02 (dois) profissionais de nível superior graduados em Medicina com registro válido no CRM – Conselho Regional de Medicina;

II. 02 (dois) profissionais de nível superior graduados em Enfermagem, com registro válido no COREN – Conselho Regional de Enfermagem;

4.30. O vínculo funcional descrito acima deverá ser comprovado na forma descrita no item 4.24

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Iniciar as atividades a partir da data de Ordem de Serviço;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratante.

5.3. Comunicar à contratante, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

5.4. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da contratante.

5.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste.

5.6. Atender às determinações da fiscalização da contratante.

5.7. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

5.8. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que

houver dado causa.

5.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado.

5.10. Utilizar os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante.

5.11. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios.

5.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

5.13. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base a legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços contratados.

5.14. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.15. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.16. É vedada a contratação de terceiros para a execução dos serviços.

5.17. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.18. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do CAMPREV não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CAMPREV.

5.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas

internas do CAMPREV.

5.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento e quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto se ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.23. Atender e auxiliar a CONTRATANTE em casos de dúvidas surgidas nas contas auditadas, visitas realizadas, regulação de procedimentos e demais serviços objeto do contrato.

5.24. Executar os serviços descritos neste instrumento, alocando todos os equipamentos necessários, e utilizando-se de médico (s) e enfermeiro (s), qualificados conforme os itens 4.23 ao 4.30 deste descritivo.

5.25. Apresentar previamente ao CAMPREV, toda a documentação comprobatória de qualificação dos profissionais dos empregados diretamente na execução dos serviços contratados.

5.26. Alertar o CAMPREV sobre indícios de práticas fraudulentas, antiéticas ou não convencionais, cobranças abusivas, lesivas ao patrimônio do CAMPREV, cometidas por parte de entidades credenciadas ou conveniadas, propondo a adoção das ações preventivas, corretivas e punitivas cabíveis.

5.27. Manter sigilo profissional sobre todos os assuntos relativos à execução dos serviços prestados, por força do presente contrato.

5.28. Orientar seus funcionários e empregados na execução dos serviços, a manter adequada apresentação, conduta pessoal e profissional compatível com as atividades a eles confiadas, bem como obediência às normas internas do CAMPREV.

5.29. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas, e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades por ela cometidos, através de seus agentes, na execução dos serviços, indenizando o CAMPREV ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos a eles causados, por força deste contrato, seja por sua omissão, ou por sua ação, dolosa ou não.

5.30. Assumir integralmente as responsabilidades e obrigações de ordem tributária, bem como o pagamento de tarifas e emolumentos, seguros de vida pessoal e em grupo, e de acidente de trabalho, entre outros gravames, que

incidam ou venham incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

5.31. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CAMPREV, por atos dolosos ou não, praticados por seus empregados, ou por terceiros que estejam a seu serviço, em razão da execução do presente contrato. Nesse caso, será apurado o montante da indenização a ser paga pela CONTRATADA, o qual será descontado da fatura apresentada. Caso o valor da fatura não seja suficiente para cobrir a indenização, o CAMPREV poderá promover a competente ação judicial de perdas e danos.

5.32. Responder por todo o ônus decorrente de condenação judicial do CAMPREV em razão de eventual ação trabalhista promovida por seus empregados. Nesta hipótese, o CAMPREV fica desde já autorizado a promover a retenção de créditos da CONTRATADA necessários ao cumprimento de decisão judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.33. Encaminhar diretamente ao Departamento Administrativo do CAMPREV, cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito (“CND”) em vigor, emitida pelo INSS, sempre por ocasião do vencimento da última certidão anteriormente apresentada ao CAMPREV, atendendo, assim, aos requisitos legais necessários à efetivação do pagamento e liquidação das faturas apresentadas.

5.34. Inteirar-se dos critérios e normatizações do Serviço de Assistência à Saúde da CONTRATANTE.

5.35. Os serviços deverão ser realizados com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar, ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a CONTRATADA tiver acesso em decorrência de seus serviços;

5.36. O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas das instruções /decisões dos gestores da CONTRATANTE, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do Contrato, bem como colocar à disposição da CONTRATANTE, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda;

5.37. Realizar a auditoria e conferência técnica de faturas em conformidade com as resoluções dos respectivos Conselhos de Classe;

5.38. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo quanto as informações obtidas das instruções/decisões do CAMPREV, dos sistemas corporativos disponibilizados pelo CAMPREV, dos documentos manipulados por seus empregados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência, bem como colocar à disposição do

CAMPREV, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e respectivos banco de dados, e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção em sua guarda, quando for o caso;

5.39. A CONTRATADA deverá estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

5.40. A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve, licenças, férias, absenteísmo e ausências legais ou paralisação de qualquer natureza, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. Entende-se que para participar desta licitação e para a possível contratação e futura execução dos serviços objeto deste contrato, a empresa, especializada nesse ramo, possua estrutura que impeça prejuízos ao CAMPREV no caso de eventuais ausências/faltas de seus profissionais. Eventuais prejuízos causados ao CAMPREV serão repassados à CONTRATADA, conforme penalidades previstos em contrato.

6. . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar equipe responsável pela gestão do projeto, para acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

6.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa responsável pela prestação do serviço, acerca de sua estrutura organizacional, de governança, quadro de empregados, processos e atribuições existentes e outros dados necessários ao diagnóstico situacional.

6.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado,

desde que atendidas as formalidades previstas e relativamente aos serviços realizados e aceitos pelo CAMPREV.

7. DOS PRODUTOS, PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL, APROVAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

7.2. Por se tratar de contrato de prestação de serviço de natureza contínua, em virtude de causa superveniente a vontade das partes, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, devendo estar devidamente formalizado.

7.3. Os prazos para execução dos serviços contratados serão contados em dias corridos.

8. DA ALTERAÇÃO

8.1. O CAMPREV, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta Comercial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Após 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPC-FIPE para o período.

10. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido em até 10 (dez) dias, após verificação da conformidade do objeto com o discriminado no presente Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal, a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, além da descrição clara do objeto.

12.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas no Termo de Referência. Em caso de aprovação, será encaminhada para pagamento.

12.3. Em caso de reprovação das notas fiscais, a contratante comunicará o fato à contratada, através de e-mail, com as informações que motivaram a rejeição, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção indicada.

12.4. No caso de eventual atraso no pagamento, cuja razão seja atribuível ao CAMPREV, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, pelo IPC - FIPE

12.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo o CAMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

12.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

13. DA VISTORIA

13.1. As empresas interessadas em prestar o serviço deverão tomar conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletar informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, por meio de vistoria ou, optando por não fazê-la, declarar que optou pela sua não realização, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente neste Termo de Referência.

14. DA PROPOSTA

14.1. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

14.2. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

14.3. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

14.4. A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional e prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias

15. - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O regime de execução deste objeto será a Indireta por Empreitada por Preço Global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

16.2. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

16.3. A Fiscalização exercida durante o andamento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência destes não implica corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar quaisquer outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da CONTRATANTE;

16.5. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que direta ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade.

16.6. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra a CONTRATANTE, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pela CONTRATANTE, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

16.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8. A CONTRATADA responde por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto à CONTRATANTE, como estadia, despesas de viagem, alimentação e outros.

16.9. Apontando a necessidade de qualquer correção, a CONTRATANTE assinalará prazo para a CONTRATADA, às suas expensas, providenciar o

necessário para a perfeita adequação do objeto contratado, sendo que efetuadas as correções, o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecidos(s), implicará na aplicação das penalidades especificadas na Cláusula Oitava deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

16.10. A CONTRATANTE designará servidor para acompanharem e fiscalizarem a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

16.11. Casos a prestação algum serviço não sejam aprovadas na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja (m) sanada (s) a (s) irregularidade (s).

16.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CAMPREV, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.13. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação, as despesas correrão por conta da contratada.

ANEXO I-A

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

INTERESSADA: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem, regulação médica descrita neste Termo de Referência.

.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 02/2022

Assinalar 1 Opção:

( ) Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa visitou tomou conhecimento das condições das unidades onde serão estabelecidos os postos de portaria/controle de acesso, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao edital.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: RG nº ,

_____

( ) Declaramos que a empresa não efetuou a visita técnica no local onde serão estabelecidos os postos de portaria/controle de acesso, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação**.**

Campinas, de de 2022.

Nome:
Assinatura: _____
Profissional credenciado pela empresa

ANEXO II
DECLARAÇÕES
(Papel timbrado preferencialmente)

A empresa,_____ endereço:_____ , telefone( )_____ , e- mail _____, CNPJ _____ , por seu representante legal, abaixo qualificado), declara que:

a) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

d) Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, a todas as suas especificações /instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

a) Se vencedora, apresentará no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a nova Proposta Comercial, bem como a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o (s) preço (s) negociado (s) no pregão;

b) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo está sendo cumprido;

d) Para caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que

no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

_____,_____ de _____2022.

Nome:
Cargo:
RG
CPF

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem, regulação médica descrita neste Termo de Referência.

A empresa _____(Razão Social, CNPJ),sediada_____
_____
(**endereço completo, inclusive CEP e telefone e e-mail de contato**) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

item	Descrição do item	Quantidade estimada por mês (A)	Valor Unitário R$	Valor Total estimado para 12 meses R$ (A)x(B)x12 meses
1	Visitas de leito enfermagem	6		
2	Visitas de leito médica	6		

3	Auditoria de fechamento contas médicas	6		
4	Auditoria de fechamento contas de enfermagem	12		
5	Analise de solicitação de cirurgia eletiva e materiais OPME subsidiado por relatório	5		
Valor Total estimado para 12 meses				R$

Dados bancários:

Condições Gerais

Descrição dos Serviços, obrigações da **CONTRATADA**, condições de execução, Prazo e Condições de pagamento conforme disposto**– TERMO DE REFERÊNCIA.**

Validade da proposta = **60 (sessenta) dias.**

Local e data _____

_____

Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA- TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo CAMPREV.2021.00003196-54

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV20

Modalidade: Pregão eletrônico xx/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, CEP _____ CNPJ/MF nº. _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem, regulação médica descrita neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO

2.1 - O prazo da contratação será por 30 (trinta) meses contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor total estimado de R$ _____ (_____), conforme serviço prestado no mês e demais condições estabelecidas no Anexo I.

3.2 - De acordo com a proposta da **CONTRATADA**, os preços unitários dos serviços propostos a serem utilizados quando do faturamento, são os seguintes:

item	Descrição do item	Quantidade estimada por mês (A)	Valor Unitário R$
1	Visitas de leito enfermagem	6	
2	Visitas de leito médica	6	
3	Auditoria de fechamento contas médicas	6	
4	Auditoria de fechamento contas de enfermagem	12	
5	Analise de solicitação de cirurgia eletiva e materiais OPME subsidiado por relatório	5	

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

4.1 - O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.

4.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

4.3 – Após 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPC – FIPE.

4.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.6 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, analises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

5.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas no Pregão nº 02/2022, e das obrigações constantes na cláusula quinta do Termo de Referência – Anexo I do edital, deverá:

7.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações assumidas no Pregão nº 02/2022, e das obrigações constantes na cláusula sexta do Termo de Referência – Anexo I do edital, deverá:

8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.

8.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

9.1.2.2. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de

outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.

9.2**.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos (art. 7º, da lei 10520/2002).

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

9.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7°).

9.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA.**

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV. 9**.**7**.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

(a) – Edital nº. 02/2022 e seus anexos;

(b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

13.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

13.2. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas – SP

ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2022
OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:
(*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo

2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: xxx DE xxxxxxxx DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.